

PUBLICADO DOM 26/06/2001

PARECER Nº 545/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0426/2001.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a alteração da denominação de logradouro público Rua Projetada (CADLOG 47659-5) PARA Rua Professor Doutor Antonio Barros de Ulhoa Cintra, localizado no bairro Jardim Morumbi, e dá outras providências.

Preliminarmente cumpre ressaltar que as informações prestadas pelo Executivo não condiz com o objetivo da propositura, isto porque, foi feita pesquisa sobre a denominação da Rua Inocêncio Nogueira (CADLOG 9212-6), e na verdade a proposta de alteração da denominação do logradouro público é da Rua Projetada (CADLOG 47659-5).

Nota-se que existe um erro gritante na elaboração da pesquisa efetuada pelo Executivo, e deste modo se faz necessário a aplicação da mais lúdima Justiça para que a iniciativa prospere.

Por todo o exposto, e ante a necessidade e o respaldo jurídico encontrado neste Projeto de Lei somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/06/01.

Arselino Tatto - Presidente

Celso Jatene - Relator

Gilberto Martins

Humberto Martins

Jooji Hato

Laurindo

Salim Curiati

Vanderlei de Jesus

PUBLICADO DOM 27/06/2001

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Da publicação havida no Diário Oficial do Município em 26/06/01, página 35, coluna 1, leia-se como segue, e não como constou:

PARECER Nº 545/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0426/2000.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a alteração da denominação de logradouro público Rua Projetada (CADLOG 47659-5) PARA Rua Professor Doutor Antonio Barros de Ulhoa Cintra, localizado no bairro Jardim Morumbi, e dá outras providências.

Preliminarmente cumpre ressaltar que as informações prestadas pelo Executivo não condiz com o objetivo da propositura, isto porque, foi feita pesquisa sobre a denominação da Rua Inocêncio Nogueira (CADLOG 9212-6), e na verdade a proposta de alteração da denominação do logradouro público é da Rua Projetada (CADLOG 47659-5).

Nota-se que existe um erro gritante na elaboração da pesquisa efetuada pelo Executivo, e deste modo se faz necessário a aplicação da mais lúdima Justiça para que a iniciativa prospere.

Por todo o exposto, e ante a necessidade e o respaldo jurídico encontrado neste Projeto de Lei somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/06/01.

Arselino Tatto - Presidente

Celso Jatene - Relator

Gilberto Martins

Humberto Martins

Jooji Hato

Laurindo

Salim Curiati

Vanderlei de Jesus